



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Inclui, o § 4º, ao Art.5º, da Lei 16.439/2016, dando ainda outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluindo o § 4º, ao Art. 5º, da Lei 16.439/2016, passando a conter a seguinte redação:

§ 4º. O fechamento da calçada dar-se-á no horário compreendido entre 22 e 6 horas, devendo, no período restante, permanecer aberto espaço com largura suficiente para o livre acesso de pedestres e cadeirantes, sendo vedado exigir desses qualquer forma de identificação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

Considerando que § 5, do art. 2º, do Decreto 56.985/2016, regulamenta a Lei 16.439/2016, prevendo que para o fechamento da rua necessário se faz, permanecer aberto espaço com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o livre acesso de pedestres;

Considerando que, bairros mais antigos não possuem calçadas com estas dimensões, nem condições de altera-las;

Considerando que, os pedidos de fechamento das ruas por meio de portões em horários específicos, visa a segurança dos moradores locais, proponho o presente projeto de lei, para incluir o § 4º, ao Art. 5º, da Lei 16.439/2016, passando largura exigida ser de apenas a suficiente para o livre acesso de pedestres e cadeirantes, assim, peço o apoio aos meus nobres pares."